0656/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui o Programa Municipal de Transição para o MEI (mentoria, mutirões e acompanhamento por 12 meses) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transição para o MEI, destinado a trabalhadores informais e autônomos de baixa renda, com os seguintes objetivos:
I – promover a formalização;
II – ampliar renda e produtividade;
III – reduzir a vulnerabilidade social.

Art. 2º São instrumentos do Programa:
I – mutirões de formalização e regularização cadastral;
II – mentoria contábil e fiscal gratuita;
III – trilhas de gestão e educação financeira;
IV – acompanhamento técnico por 12 (doze) meses;
V – prioridade para mulheres chefes de família e jovens.

Art. 3º A execução caberá ao órgão municipal de desenvolvimento econômico, podendo firmar convênios com entidades do Sistema S, universidades, entidades empresariais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A adesão ocorrerá por edital público, com metas e indicadores mínimos, incluindo formalizações efetivadas, permanência como MEI após 12 meses e variação de faturamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – P

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
16 OUT 2025
Nº de Fls
Servidor

JUSTIFICATIVA

A proposição materializa a competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, promovendo desenvolvimento econômico local e apoio ao trabalho informal.

O Brasil abriga mais de 25 milhões de trabalhadores informais (IBGE/PNAD 2024). A formalização por meio do Microempreendedor Individual – MEI é a porta de entrada para a cidadania produtiva: garante previdência, crédito, acesso a compras públicas e formação.

O Programa propõe mutirões integrados de formalização, mentoria contábil-fiscal e acompanhamento técnico por 12 meses, baseando-se na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) e na Lei 13.874/2019 (Liberdade Econômica).

É instrumento de empregabilidade ativa, com baixo custo e alto impacto: cada empreendimento formalizado tende a gerar pelo menos 1,3 posto indireto de trabalho (IBGE/DIEESE, 2023).

A iniciativa harmoniza formalização e qualificação, fortalece a base empreendedora popular e combate a pobreza de forma estrutural – não assistencial, mas produtiva.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL